

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia vinte e nove do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e vinte e oito minutos,
2 foi realizada uma reunião ordinária presencial no anfiteatro do SENAI. A seguir, estão listados os
3 membros do CODEMA que participaram da presente reunião: Sra. Adriana Aparecida de Moraes
4 Ribeiro, Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade e presidente do Conselho; Sr. Sergio Vilhena
5 Vieira, representando a vice-presidência do Conselho; Sra. Suely de Fátima Prado Vardiero,
6 representando o Sindivest; Sr. Adenilson Mendes Chaves, representando a EMATER-MG; Sra. Thais
7 de Andrade Batista Pereira Fittipaldi, representando o IEF; Sr. Robin Le Breton, representando a ONG
8 IRACAMBI; Sra. Carolina Gonçalves Ohuti, representando a FUNDARTE; Sr. João Carlos Santos
9 Areias, representando a AMERP; Sra. Roberta Souza Cruz Bastos, representando a UNIFAMINAS;
10 Sra. Fernanda Reis Moulin, representando a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo; Sr.
11 Lucas Dutra de Melo, representando o CREA-MG; Sr. Anderson Oliveira da Silva, representando o
12 DEMSUR; Sr. Volney Rosa da Silva, representando o Gramma – AMA e; Sr. William Oliveira Secunho,
13 representando a Secretaria Municipal de Saúde. Registraram-se a presença: Sra. Ana Paula de Souza;
14 Sr. Jefferson Bentinho; Sra. Milce Navas; Sra. Maria Aparecida de Souza Silva; Sra. Cassia Ribeiro de
15 Souza; Sr. Reginaldo Roriz; Sra. Leucileia Ribeiro de Souza. Antes de dar início às pautas da reunião,
16 a Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro fez uso da palavra para justificar a razão pela qual as duas
17 reuniões estavam sendo realizadas no anfiteatro do SENAI, informando tratar-se da expectativa de um
18 público mais numeroso, o que demandava um espaço com maior capacidade de acomodação. Em
19 seguida, passou a palavra ao Sr. Douglas Castro Barbosa, que procedeu com a abertura da pauta
20 referente às solicitações de supressão de árvores. O referido tema foi apresentado com base em parecer
21 técnico previamente encaminhado aos membros deste Conselho, por meio dos canais de comunicação
22 eletrônica – e-mail e aplicativo WhatsApp – com o intuito de possibilitar a análise prévia do conteúdo
23 por todos os conselheiros. O primeiro processo através do Boletim de Ocorrência nº 074/2025 refere-se
24 à solicitação de supressão de três Sibipirunas; uma Acácia Rosa e uma Canafistula. Em vistoria
25 realizada no local, foram identificados cinco exemplares arbóreos situados na Rua Francisco Dornelas,
26 no 451, bairro Dornelas, no município de Muriaé/MG, em área pública, localizada em frente à Escola
27 Estadual Engenheiro Orlando Flores, um espaço de significativa circulação de pedestres, veículos e,
28 especialmente, estudantes. Na vistoria da Câmara Técnica, constatou-se que da Sibipiruna (relatada no
29 Boletim de Ocorrência), outras quatro árvores apresentam condições semelhantes ou parecidas, com
30 sinais de fragilidade estrutural, principalmente a Canafistula, que apresenta sintomas e sinais de maior
31 gravidade, como caule deteriorado, quebradiço e frágil. Todos os exemplares são de grande porte, com
32 características incompatíveis com o espaço urbano disponível, agravadas pela proximidade com uma
33 instituição escolar, o que amplia significativamente o risco potencial à segurança pública, considerando
34 a alta circulação de crianças, jovens e demais transeuntes. Diante dos seguintes fatores:
35 Comprometimento estrutural de dois exemplares (Sibipiruna e Canafistula) em grau crítico;
36 Fragilidade e inadequação das demais espécies ao local; Proximidade imediata a uma escola de grande
37 fluxo; Existência de riscos identificados pela Defesa Civil e confirmados pela vistoria técnica. A Câmara
38 Técnica manifestou-se favorável à supressão dos cinco exemplares, visando à eliminação de riscos à
39 segurança pública, especialmente no contexto da proteção da comunidade escolar. E para a supressão
40 dos cinco exemplares, será exigido o plantio compensatório de cinco mudas por árvore suprimida,
41 totalizando 25 (vinte e cinco) mudas de espécies preferencialmente nativas, adequadas ao ambiente
42 urbano e que não ofereçam riscos futuros à infraestrutura local. Recomenda-se a elaboração de um
43 projeto paisagístico para o local, visando manter a função ambiental e estética da área, sem
44 comprometer a segurança pública. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da Câmara

técnica de acordo com as condicionantes estabelecidas. O próximo processo nº 029826/2025, refere-se à solicitação de corte de um Oiti e uma Monguba. Em vistoria realizada no local, foram identificados dois exemplares arbóreos de grande porte, situados no canteiro central da Rua Santo Antônio, bairro Santo Antônio, município de Muriaé - MG, próximo à Praça do Broa, Açougue do Maurício e quadra de Beach Tennis. As árvores encontram-se em boas condições fitossanitárias, apresentando copas bem desenvolvidas e sistema radicular aparentemente estabilizado. Entre os exemplares e lateralmente, há elevações estruturais semelhante a uma calçada, com média aproximada de 40 cm de altura, 5 metros de comprimento e 2 metros de largura, que provavelmente abriga ou protege parte das raízes superficiais dessas árvores. O solicitante pretende remover a estrutura elevada para a criação de vagas de estacionamento para motocicletas, com permanência limitada ao horário comercial. Entretanto, não é possível afirmar categoricamente que a retirada desta estrutura não comprometerá a estabilidade e fixação dos exemplares arbóreos, visto que: a elevação pode estar funcionando como uma proteção física às raízes superficiais; a retirada pode expor o sistema radicular, aumentando o risco de desequilíbrio mecânico das árvores e consequentes riscos de queda. Não foi constatado, no momento da vistoria, nenhum dano iminente ou fragilidade aparente na estrutura arbórea, mas a intervenção na base poderá alterar significativamente a estabilidade atual. Dessa forma, propõem-se alternativas para conciliar a necessidade de ampliação das vagas com a preservação ambiental, com adaptação do projeto, evitando a retirada total da estrutura elevada, e promovendo ajustes parciais que não comprometam as raízes principais. Portanto a câmara técnica foi favorável ao indeferimento do pedido da supressão das árvores. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da Câmara técnica. O próximo processo nº 032006/2025 refere-se a solicitação do corte de duas Quaresmeiras Roxa, e uma Monguba. Em vistoria realizada no local, foram identificados três exemplares arbóreos situados na Rua Onze, esquina com a Rua Judith Pompei, bairro João XXIII, município de Muriaé - MG. Os exemplares encontram-se no meio da calçada, que apresenta estreita largura e não possui pavimentação ou revestimento, o que compromete significativamente a mobilidade de pedestres, inclusive com risco potencial à segurança. As duas Quaresmeiras foram avaliadas e constatou-se que ambas apresentam estado fitossanitário e estrutural precário, com rachaduras e buracos no caule, além de grandes ramos secos, configurando risco de queda de galhos e acidentes, especialmente em períodos de vento ou chuva intensa. Em relação à Monguba, foi verificado que o exemplar apresenta estado fitossanitário relativamente melhor, com porte médio a alto, porém, trata-se de uma espécie conhecida por apresentar sistema radicular agressivo, com potencial para causar danos significativos às estruturas próximas, como calçadas, muros e redes subterrâneas. No presente caso, sua localização no meio da calçada, próxima ao muro da residência do solicitante, justifica a recomendação de supressão preventiva, de forma a evitar futuros danos à infraestrutura e aos imóveis adjacentes. Também foi observado que mesmo a monguba, não possui copa próxima à rede elétrica, não sendo constatado risco imediato de contato com fios de alta tensão. Portanto a Câmara Técnica manifestou-se favorável à supressão dos três exemplares. Recomendando-se, posteriormente, a substituição por espécies de pequeno porte, compatíveis com o espaço urbano e a infraestrutura local, garantindo acessibilidade, segurança e sustentabilidade ambiental. Como medida mitigadora e compensatória ficou definida a realização de plantio compensatório equivalente a duas mudas por árvore exótica suprimida, e cinco mudas por árvore nativa suprimida, totalizando 12 (doze) mudas de espécies preferencialmente nativas, de pequeno porte e adequadas ao ambiente urbano. Alternativamente, poderá ser realizado o depósito pecuniário proporcional ao número de árvores suprimidas, conforme previsto na legislação ambiental, no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da Câmara técnica de acordo com as condicionantes estabelecidas. O próximo processo nº 032711/2025 refere-se a solicitação de corte de duas Gonçalo-Alves. Em vistoria realizada no local, foram identificados dois exemplares arbóreos, situados na Travessa Vanessa Tureta, no 3, bairro Santo Antônio, no município de Muriaé/MG, fazendo divisa com a propriedade do Sr. Holandy. As árvores possuem grande porte, com

altura aproximada de 20 metros, e encontram-se próximas a edificações, situação que aumenta o potencial de risco à infraestrutura. Foi constatado que um dos exemplares apresenta uma grande rachadura no caule, localizada na base, comprometendo a sua integridade estrutural e configurando risco de fratura ou queda, o que justifica tecnicamente o pleito de supressão. O outro exemplar encontra-se em boas condições fitossanitárias e estruturais, não apresentando, no momento, sinais de comprometimento, sendo o pleito referente apenas à realização de poda, medida considerada adequada e suficiente para garantir a segurança e a manutenção saudável da árvore, no entanto, considerando a configuração da árvore, com a copa alta, a poda será drástica. Ressalte-se ainda que, apesar de serem espécies nativas, o porte elevado e a proximidade com edificações tornam a presença dessas árvores inadequada para o ambiente urbano, especialmente sem um manejo contínuo e especializado. Considerando que: um dos exemplares apresenta grave comprometimento estrutural (rachadura na base), justificando a supressão imediata por motivo de segurança; o outro exemplar, saudável, requer apenas poda de manejo; a proximidade com edificações eleva o risco de danos futuros. A Câmara Técnica manifestou-se favorável ao deferimento do pedido, autorizando a supressão do exemplar comprometido e a poda drástica do exemplar saudável, de acordo com as boas práticas de manejo. Para a supressão do exemplar comprometido, será exigido o plantio compensatório de cinco mudas de espécies nativas, adequadas ao ambiente urbano, próximo ao local da supressão, visto que foi verificada tal viabilidade no momento da vistoria. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da Câmara técnica de acordo com as condicionantes estabelecidas. O próximo processo nº 032777/2025 refere-se à solicitação de corte de duas Mongubas. Em vistoria realizada no local, foram identificados dois exemplares arbóreos da espécie *Pachira aquatica* (Monguba), situados na Avenida Silvério Campos, bairro Safira, no município de Muriaé - MG, com referência à esquina com a subida para o Planalto (Rua Vereador Joaquim Pereira). Ressalta-se que esta solicitação já foi objeto de deliberação anterior, tendo sido deferida na ocasião, com a manifestação favorável da Câmara Técnica e CODEMA à intervenção, em razão da inadequação das espécies ao espaço urbano, considerando o porte elevado, o sistema radicular agressivo e a proximidade com áreas de circulação de pedestres e veículos. Na vistoria atual, verificou-se a manutenção das condições anteriores, com a agravante de que um dos exemplares se encontra completamente seco e morto, configurando risco de queda e consequentes danos materiais e/ou físicos aos moradores e transeuntes. O outro exemplar, embora ainda vivo, permanece inadequado ao local, pelas mesmas razões anteriormente apontadas: porte excessivo para a área urbana e potencial de causar danos estruturais. Diante do exposto, e considerando: a morte de um dos exemplares, com risco de queda; a inadequação das espécies ao espaço urbano; o histórico de decisão anterior favorável à intervenção. A Câmara Técnica manifestou-se favorável ao deferimento do pedido, sendo que para a supressão do exemplar morto, será exigido o plantio compensatório de duas mudas de espécies nativas, adequadas ao ambiente urbano, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Alternativamente, poderá ser efetuado o depósito pecuniário proporcional ao número de árvores suprimidas, conforme previsão legal, no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da Câmara técnica de acordo com as condicionantes estabelecidas. O próximo processo nº 032890/2025 refere-se a solicitação de corte de uma Mangueira. Em vistoria realizada no local, foi identificado um exemplar arbóreo da espécie *Mangifera indica* (Mangueira), localizado no terreno vizinho ao imóvel de nº 26 da Rua Nazaré, bairro Padre Thiago, no município de Muriaé - MG. A solicitação de supressão foi motivada pelo alegado danos às estruturas do muro da residência do solicitante, supostamente causado pelo sistema radicular da árvore. Contudo, a vistoria constatou que as fotos anexadas ao processo não demonstram tais danos, tampouco foram verificadas evidências visuais concretas no local que comprovem impacto significativo ou iminente comprometimento estrutural do muro. Adicionalmente, foi apurado que a árvore está situada no terreno do vizinho, que manifestou expressamente não desejar a supressão, destacando que o exemplar representa uma lembrança afetiva de seu falecido pai, sendo uma das poucas memórias materiais

preservadas. O exemplar encontra-se em condições fitossanitárias satisfatórias, sem sinais de comprometimento estrutural que justifiquem, no momento, a necessidade de intervenção drástica. Ressalta-se ainda que a Mangifera indica, embora seja uma espécie exótica, é amplamente utilizada em ambientes urbanos e residenciais, não configurando, por si só, impedimento à sua manutenção. Considerando: a ausência de comprovação objetiva dos danos alegados; a manifestação contrária do proprietário do terreno à supressão; a condição fitossanitária adequada da árvore. A Câmara Técnica manifestou-se desfavorável à supressão do exemplar, entendendo que não há, no momento, fundamentação técnica suficiente para autorizar a remoção. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da Câmara técnica. O próximo processo nº 033527/2025 refere-se à solicitação de corte de um Oiti. Em vistoria realizada no local, foi identificado um exemplar arbóreo da espécie Licania tomentosa (Oiti), situado na Rua Oswaldo Cruz, no 130, bairro Barra. O exemplar apresenta porte médio a pequeno, com indícios de poda recente e se encontra adequado ao local, sem indícios de comprometimento fitossanitário ou estrutural que justifiquem a necessidade de supressão. O motivo apresentado para o pedido de corte foi a intenção de realizar a construção de um estacionamento. Contudo, não foi apresentado nenhum projeto formal ou documentação que comprove ou justifique a existência ou necessidade de implantação de estacionamento no referido local. Adicionalmente, observou-se que a árvore está posicionada entre duas entradas de garagem, situando-se em um segmento de calçada que, pelas dimensões, não comporta adequadamente uma vaga para veículo, tampouco se configura como obstáculo à circulação ou acesso. Dessa forma, não se identificam fundamentações técnicas suficientes que justifiquem a supressão da árvore. Assim, a Câmara Técnica manifestou-se desfavorável ao pedido de supressão, recomendando a manutenção do exemplar arbóreo no local, contribuindo para a qualidade ambiental urbana. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da Câmara técnica. O próximo processo nº 033572/2025 refere-se à solicitação de corte de um Biribá e um Oiti. Em vistoria realizada no local, foram identificados dois exemplares arbóreos na propriedade situada na Rua Antônio Pereira Coelho, no 45, bairro Santa Terezinha, no município de Muriaé - MG. O exemplar de biribá encontra-se em área particular e está de médio a grande porte, inserido em quintal de pequenas dimensões, cercado de edificações, o que aumenta os riscos potenciais de danos em caso de queda, especialmente sob condições climáticas adversas (ventos fortes). Considerando que se trata de espécie frutífera exótica em área particular, e que há fundamentação plausível quanto ao risco e à inadequação ao espaço, a Câmara Técnica manifestou-se favorável à supressão deste exemplar. Em relação ao exemplar de Oiti, localizado na calçada da propriedade, constatou-se que ele apresenta porte médio a alto, estando em boas condições fitossanitárias e estruturais. Entretanto, conforme relatado, os galhos avançaram sobre o terraço da residência, gerando conflito com a edificação. Além disso, foram verificadas rachaduras na calçada em razão do desenvolvimento de raízes superficiais. Diante disso, considera-se adequada e suficiente a realização de uma poda drástica, correspondente a aproximadamente 50% da copa, medida que permitirá compatibilizar o porte da árvore com o espaço disponível e sanar os problemas relatados, evitando riscos e desconfortos futuros. Portanto, a Câmara Técnica manifestou-se favorável à supressão do exemplar de biribá e à autorização de poda drástica do exemplar de Oiti, como condicionante o plantio equivalente a 2 vezes ao número de árvores suprimidas, sendo o total 2 (duas) árvores, ou depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da Câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 033792/2025 refere-se à solicitação de corte de um Oiti. Em vistoria realizada no local, verificou-se a presença de um exemplar arbóreo da espécie Licania tomentosa (popularmente conhecida como Oiti), de grande porte, com copa densa, localizada em via pública, diretamente em frente ao imóvel situado na Rua Etelvina Napoleão, bairro Santana, Muriaé - MG. Observou-se que a árvore se encontra muito próxima ao portão de acesso da residência, afetando diretamente a mobilidade e o uso do espaço, especialmente considerando que, conforme informado na justificativa, reside no

imóvel um cadeirante. Foram constatados danos significativos à estrutura da calçada e à base do portão, com ruptura do piso de concreto, elevação e quebra de placas, causadas pelo crescimento e expansão das raízes superficiais da árvore, gerando risco de acidentes, tanto para os moradores quanto para transeuntes. Adicionalmente, a copa encontra-se entrelaçada com a fiação elétrica de média tensão, que tendo seu porte aliado à quantidade significativa de folhagem, provoca acúmulo de folhas na calha do telhado, favorecendo entupimentos e possíveis danos estruturais, tais problemas poderiam ser solucionados com poda drástica da árvore. Considerando os danos materiais, o risco à segurança pública e à integridade física de pessoas, bem como a necessidade de garantir acessibilidade plena ao imóvel, a Câmara Técnica manifesta-se favorável à supressão do exemplar arbóreo, condicionando ao plantio equivalente a 02 (duas) vezes o número de árvores suprimidas, sendo o total de 02 (duas) árvores de espécies nativas adequadas ao ambiente urbano, conforme indicação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Alternativamente, poderá ser realizada a compensação mediante depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores suprimidas no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da Câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O último processo nº 033793/2025 refere-se a solicitação de supressão de um Oiti. Em vistoria realizada no local, verificou-se a presença de um exemplar arbóreo de médio porte, localizado na calçada da residência situada na Rua Maria Cândida do Carmo, bairro Santana, Muriaé - MG, tendo como referência sua proximidade com o posto de saúde do Santana. Foi possível constatar que as raízes superficiais da árvore estão provocando rachaduras e elevações na calçada, as quais já demandaram reparos anteriores por parte do proprietário do imóvel. A árvore encontra-se próxima a instalações de hidrômetros e tubulações, o que pode, potencialmente, acarretar danos futuros à infraestrutura hidráulica. Contudo, no momento da vistoria, não foram observados danos significativos ou iminentes risco à segurança pública, tampouco impacto substancial sobre as instalações hidráulicas visíveis. Diante do contexto, entende-se que a manutenção da árvore é tecnicamente viável, desde que sejam realizadas podas de manejo adequadas, principalmente no sentido de reduzir o volume da copa e o risco de novos danos à estrutura da calçada. Ressalte-se que, caso o proprietário apresente comprovação técnica de danos efetivos às tubulações ou riscos estruturais, poderá ser reavaliada a possibilidade de supressão do exemplar. Como forma de comprovação, recomenda-se a apresentação de: laudo técnico emitido por profissional habilitado (engenheiro civil, sanitária ou afim), indicando os danos e o risco à integridade das instalações hidráulicas; registro fotográfico atualizado demonstrando os pontos de ruptura ou infiltração; relatório de empresa concessionária ou responsável pela manutenção das redes, caso aplicável. Neste momento, não se identificaram elementos suficientes que justificassem a supressão da árvore, optando-se por sua manutenção com manejo adequado. Desta forma, a câmara técnica foi favorável ao indeferimento do pedido. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da Câmara técnica. Dando continuidade à reunião, o Sr. Douglas Castro Barbosa fez uso da palavra para esclarecer aos membros deste Conselho que os pedidos realizados para aquisição de materiais destinados às brigadas, telhados, entre outros itens previamente aprovados, encontram-se atualmente na fase interna do processo licitatório, modalidade pregão, cuja conclusão está prevista para o dia 12 de junho de 2025. Aproveitando o ensejo, o Sr. Douglas Castro Barbosa informou aos membros do CODEMA sobre a reforma dos telhados da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Explicou que havia sido apresentado um orçamento contemplando todos os materiais necessários à execução da obra, com exceção da mão de obra. Informou ainda que, em tratativas com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, foi comunicado de que, em virtude da elevada demanda de obras em andamento no Município, a Prefeitura encontra-se, no momento, sem disponibilidade de mão de obra própria para atender à referida demanda. Diante dessa situação, a Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro informou que a Secretaria de Obras e Urbanismo apresentou a proposta de contratação de uma nova empresa, a qual atenderia a todos os requisitos necessários, incluindo tanto o fornecimento de materiais quanto a execução da mão de obra. Ressaltou, ainda, que seria ideal que a

obra fosse iniciada antes do período chuvoso, a fim de evitar maiores prejuízos estruturais e garantir melhores condições de trabalho para os servidores lotados na sede da Secretaria. Na sequência, o Sr. Douglas Castro Barbosa apresentou a nova planilha orçamentária dos serviços solicitados à nova empresa, sendo informado que o orçamento totalizou o valor de R\$ 103.025,20 (cento e três mil, vinte e cinco reais e vinte centavos). A Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi questionou o novo valor apresentado, considerando o acréscimo de aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em relação ao orçamento anterior, destacando que, com esse montante adicional, seria possível adquirir dois materiais a mais para as brigadas, o que também representa uma demanda prioritária. Em resposta, o Sr. Douglas Castro Barbosa esclareceu à Sra. Thais e aos demais conselheiros que parte dos materiais destinados às brigadas já se encontra em andamento em processos paralelos. Na sequência, o Sr. Lucas Dutra de Melo manifestou-se favorável à realização da reforma dos telhados, destacando tratar-se de uma questão séria e diretamente relacionada ao bem-estar dos servidores, os quais atualmente exercem suas funções em ambiente insalubre, marcado por goteiras e presença de mofo. O Sr. Adenilson Mendes Chaves, por sua vez, questionou o valor atual disponível no fundo do CODEMA, sendo informado que há, aproximadamente, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) disponíveis. Diante da informação, a Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi também se manifestou favorável à execução da obra, entendendo haver recursos suficientes para atendimento das demais demandas do Conselho. Na ocasião, a Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro consultou os membros presentes quanto à existência de sugestões ou manifestações adicionais, tendo sido respondido negativamente. Dessa forma, diante dos esclarecimentos prestados e das dúvidas sanadas, a Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro colocou em votação a deliberação do novo orçamento apresentado para a reforma dos telhados, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos membros presentes. Por fim, a Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro aproveitou para esclarecer que, além da aquisição das cinquenta fossas previamente aprovadas por este Conselho, está realizando, junto ao departamento de licitações, a solicitação de aquisição de unidades adicionais, visando suprir futuras necessidades. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as oito horas e quarenta e dois minutos, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.
